



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 104/2022

Sessão do dia 01/06/2022 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos Arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente edital em que são CITADAS e/ou INTIMADAS as partes e interessados abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o andamento, a Instrução e o Julgamento dos Processos a seguir relacionados que será procedido pela TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR em sessão híbrida a ser realizada a partir das 18 HORAS do dia 01 DE JUNHO DE 2022, ocasião em que, querendo, poderão apresentar defesa oral e produzir provas.

A participação dos interessados, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da sessão, através do e-mail secretaria@tjdpr.org.br. Havendo interesse

AUTOS Nº 140/2022 - Relator Designado: LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO: CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 191, iii

Decisão: Por unanimidade de votos a EPD foi absolvida.

AUTOS Nº 153/2022 - Relator Designado: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 258-D do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos a EPD foi absolvida.

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ATLETICA IGUACU

Fundamento Legal: 206 DO CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos a EPD foi absolvida.

Foi ouvido na audiência o Sr. Rodrigo Franco Bosteman - diretor e representante da EPD.

DENUNCIADO: JOSUE GALIAO PARODIA - ATLETA - BID: 526075

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

Decisão: Por maioria de votos, o atleta denunciado foi apenado com 4 partidas.

DENUNCIADO: DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA - ATLETA - BID: 435958

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

Decisão: Por maioria de votos o atleta denunciado foi apenado com suspensão de uma partida.

Foi ouvido como informante o atleta Daniel dos Santos Oliveira.

DENUNCIADO: NADIM ANDRAUS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: 258-A, 243F e 243-C, do CBJD

Decisão: O denunciado por maioria de votos foi apenado com 30 dias de suspensão pelo artigo 258 - B; com 15 dias pelo artigo 258 e com 30 dias mais multa de R\$200,00 pelo artigo 243 - c do CBJD, a ser recolhido no prazo de 10 dias sob pena no artigo 223.

Solicitado lavratura de acordão pela defesa. Deferido prazo de 5 dias para o acordão.

AUTOS Nº 155/2022 - Relator Designado: MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador: RAFAEL HUMBERTO GALLE

DENUNCIADO: PETRIC FERNANDO IZABEL DE JESUS - ATLETA - BID: 526947

Fundamento Legal: 254 do CBJD

Decisão: Por maioria de votos o atleta foi apenado com advertência.

Defensor FABRIZIO MATTE DOSSENA OAB 29.606 prazo de 48 hrs para juntar procuração.

DENUNCIADO: PAULO CESAR CARDOSO

Fundamento Legal: 243-F, 243-C, 258-B

Decisão: Por maioria de votos o denunciado foi apenado com 1 partida pelo artigo 243 - F, com 30 dias e multa de R\$100,00 pelo artigo 243 e 2 dias pelo artigo 258-B.

DENUNCIADO: LUIZ CARLOS CORREA

Fundamento Legal: 258-B e 243-F do CBJD.

Decisão: Por maioria de votos o denunciado foi apenado com 15 dias pelo artigo 258-B e 15 dias pelo artigo 258 do CBJD.

AUTOS Nº 158/2022 - Relator Designado: AMYR ASSAF DE MACEDO

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ATLETICA IGUACU

Fundamento Legal: 213

Decisão:

AUTOS Nº 169/2022 - Relator Designado: AMYR ASSAF DE MACEDO

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 191, iii, DO CBJD

Decisão: Por maioria de votos a EPD foi absolvida.

DENUNCIADO: ARUKO ESPORTES BRASIL LTDA.

Fundamento Legal: 191, iii, do cbjd

Decisão: Por maioria de votos a EPD foi absolvida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Publique-se e intime-se.

RUBENS DOBRANSKI
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

MARILIA RIBEIRO
SECRETARIA DO TJD-PR